

Assuelio

- 01 -



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

RESOLUÇÃO Nº 01 / 89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIANCÓ.

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

C A P I T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede na cidade de Piancó, é o poder Legislativo do Município e compõe-se de (09) Vereadores, com mandato de (04) Quatro anos.

Art. 2º - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, os Vereadores reunir-se-ão em sessão solene, para prestarem o compromisso e tomar posse.

§ 1º - Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão dirigidos pelo último presidente se reeleito, e na falta deste sucessivamente, dentre os reeleitos presentes o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a presidência, a vice-presidência e a 1ª Secretária da Câmara, ainda, na falta de todos esses, a presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a sessão, o presidente convidará um vereador para servir de Secretário, que procederá o recolhimento dos diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.

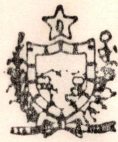
RECEBI
EM, _____ / ____ / ____

Presidente

Aprovação por Unanimidade
Em _____

Aprovação por Unanimidade
Em _____

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Art. 28º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, nas vinte e quatro horas antes da sessão seguinte.

§

§ 1º - Após ser lida, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Para efeito de retificação, qualquer Vereador poderá requerer que a ata seja lida novamente, no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

§ 6º - Da ata constará o resumo de todas as ocorrências da sessão e será assinada pelo presidente e Secretários.

Art. 29º - Os primeiros trinta minutos da sessão se destinam a ata e ao expediente.

Art. 30º - A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem.

I - os vetos.

II - Redações finais.

III- Projetos de resoluções.

IV - Decretos Legislativos.

V - Projetos de lei de única discussão

VI - Projetos de lei de 2ª discussão.

VII- Projetos de lei de 1ª discussão.

VIII- Pareceres das Comissões.

IX - Moções

X - Requerimentos.

XI - Outras proposições.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 3º -- Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados.

§ 4º -- Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente a relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 5º -- O vereador que não tomar posse durante a sessão de que trata o caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de (15) quinze dias, perante o Presidente da Câmara, apresentando para tanto, o seu diploma conferido pela Justiça Eleitoral.

§ 6º -- O compromisso que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

" PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIU E PROMOVER O BEM COMUM"

Art. 3º -- Na sessão preparatória de instalação poderão usar da palavra um representante de cada partido político, as autoridades presentes ou um representante deles, o Prefeito e o presidente da Câmara.

Art. 4º -- Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da mesa, através de escrutínio secreto.

§ 1º -- As cédulas serão impressas ou datilografadas contendo nome do ^{candidato} ~~vetado~~ e o cargo para o qual está concorrendo.

§ 2º -- O presidente dos trabalhos convidará dois Vereadores de partidos diferentes, para acompanharem os trabalhos de apuração, junto à Mesa.

§ 3º -- Serão eleitos para ocuparem cargos na Mesa Diretora, aqueles que obtiverem o maior número de votos para os cargos aos quais estão concorrendo.

§ 4º -- Em caso de empate, ter-se-á como eleito o de mais idade.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 5º - A posse dos eleitos dar-se-á em seguida ao resultado divulgado pela mesa que preside os trabalhos.

§ 6º - Não havendo número legal, permanecerá na presidência da Câmara o Vereador que reunir as condições estabelecidas no § 1º do artigo 2º.

§ 7º - O mandato dos membros da Mesa da Câmara é dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º - Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa da Câmara durante o primeiro ano de mandato, far-se-á eleição em quinze dias após a ocorrência da vaga.

§ 1º - O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º - Ocorrido mais de um ano de mandato da Mesa, somente haverá eleição para os cargos de que não houver substituto.

Art. 6º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente de 1º de Fevereiro a 30 de Abril e de 1º de Setembro a 30 de Novembro.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão realizadas em sábados alternados a partir do 1º sábado de fevereiro e do 1º Sábado de Setembro referentes, respectivamente, aos 1º e 2º períodos legislativos do ano, com início às nove horas e duração de duas horas, podendo ser prolongada a requerimento de um Vereador, decidindo-se por maioria simples de votos, e não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 2º - A sessão extraordinária da Câmara poderá ser diurna ou noturna, far-se-á mediante convocação

a) do Prefeito.

b) do seu presidente, para dar conhecimento ao plenário da extinção do mandato do prefeito, ou ainda para apreciação de denúncia que importe em infração político-administrativa, configurada por manifestação reconhecida - mente popular ou jurídica.

c) Pelo Presidente quando requerida por 1/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 4º - A sessão extraordinária, será comunicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas a todos os Vereadores, através de "convocação", na qual designará o dia, hora e local, além do assunto a ser tratado.

§ 5º - A sessão Extraordinária terá a mesma duração da ordinária.

§ 6º - A Câmara Municipal não poderá realizar mais de cito sessões extraordinárias numeradas, por mês.

Art. 7º - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 8º - Compete a Mesa da Câmara:

I - Aceitar ou recusar, nas hipóteses previstas neste regimento, as proposições apresentadas em plenário ou encaminhadas pelas comissões.

II - Dirigir os serviços da Câmara.

III - Tomar as providencias necessárias à regularidade e a boa marcha dos trabalhos legislativos.

IV - Iniciativa de proposição que transforme ou extinga da Secretaria da Câmara, Além de Fixar os vencimentos dos seus servidores, sendo tal iniciativa submetida a deliberação do plenário.

Art. 9º - São Atribuições do Presidente, além de outras que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Substituir o Prefeito, nos termos da constituição do Estado e da lei Organica do Municipio:

II - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como, conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em lei:

III - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar, e manter a ordem das sessões:

IV - Representar a Câmara Junto ao Prefeito, às Autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em Geral:



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

✓ V - Exercer atos de Poder de policia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Mesma:

✓ VI - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo:

VII - Dirigir os debates: concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, advertido todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem:

✓ VIII - encaminhar ao Prefeito, por officio os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos, rejeitados ou mantidos

✓ IX - Convocar Suplentes de Vereador:

X - Resolver soberanamente as questões de ordem ou defesa do plenário para resolve-las

✓ XI ✓ anotar em cada documento a decisão do plenário:

✓ XII - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Casa:

✓ XIII - Fornecer, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício do cargo de prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitada:

XIV - dar substituto eventuais aos Secretários ausentes:

✓ XV ✓ designar os membros das comissões especiais, respeitando o critério da representação partidária:

XVI - determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão:

XVII - resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação:

✓ XVIII - Promulgar leis, quando o prefeito não o fizer dentro do prazo estabelecido na constituição:

✓ XIX - Assinar em primeiro lugar as Resoluções, Decretos - Legislativos e outros atos oficiais da Câmara.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara não poderá oferecer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa.

✓ Art. 10º - O Presidente da Câmara, ou quem estiver substituindo somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa:

II - Quando houver empate em qualquer votação no plenário:

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Art 11º - É da Competencia do Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

II - Convocar as sessões extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-las:

Art. 12º - São atribuições do 1º Secretário, entre outras:

I - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa:

II - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente:

III - Gerir a correspondência da Casa e arquivar cópias dos requerimentos, indicações, projetos de lei ou de resolução e decreto Legislativo submetidos a deliberação do plenário:

IV - Manter, à disposição do plenário, os textos Legislativos de manuseio mais frequente:

V - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Art. 13º - Compete ao 2º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente:

II - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos:

III - Contar os votos nas deliberações da Câmara:

IV - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

C A P I T U L O III
DAS COMISSÕES

Art. 14º - As comissões da Câmara são permanentes, Es-
peciais e de Representação.

Art. 15º - As comissões permanentes são as seguintes:

I - De legislação, Justiça e Redação:

II- De Finanças e Orçamento.

III- De Obras e serviços Públicos.

At Art. 16º - As comissões Especiais serão constituídas *me*
diante propostas aprovada pelo plenário de pelo menos três Vereadores e terão suas finali-
dades especificadas na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para
apresentarem o relatório dos seus respectivos trabalhos. *At*

ART. 17º - As comissões de Representação serão consti-
tuídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou
fora do Território do Município.

✓ Art. 18º - Compete à comissão de legislação, Justiça e
Redação manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a
sua apreciação e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e
gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

✓ § 1º - Salvo expressas disposições em contrário deste
Regimento, é obrigatória a Audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em to-
dos os projetos de lei, decreto Legislativo e resolução que transitarem pela Câmara.

✓ § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegali-
dade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para se dis-
cutido e, somente quando for rejeitado, proseguirá aquele sua, tramitação.

Art. 19º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento
sobre as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I - Proposta orçamentaria anual:

II - Orçamento plurianual de investimento:

III- A prestação de Contas do Prefeito:

IV- Proposições referentes a matéria tributária, aber-
tura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a dispe-
sa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao erário municipal ou interes-
sem ao crédito Público.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

V - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e a remuneração do prefeito, dos Vereadores e do subsídios do Vice-Prefeito.

Art. 20º - Compete a comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a criação de serviços novos, modificações dos existentes, execução de obras públicas e assuntos ligados a indústria, ao Comercio, a agricultura e à pecuária.

✓ Art. 21º - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a comissão de Justiça, Legislação e Redação, salvo se o Presidente da Câmara solicitar a audiência de outra comissão.

✓ Art. 22º - Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente as contas do executivo, acompanhado do parecer prévio do tribunal de contas do Estado.

Art. 23º - As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos Três Vereadores cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas, no prazo de cinco dias à contar da eleição da Mesa.

§ 1º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no Caput deste artigo, sem a indicação, O Presidente da Câmara procederá a designação.

§ 3º - Em caso de vaga, locença ou impedimento de membros das comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária.

✓ Art. 24º - Uma vez instalada, cada comissão elegerá em escrutínio secreto, um Presidente para um período de dois anos.

✓ Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

✓ Art. 25º - É de cinco dias o prazo para qualquer comissão permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

✓ § 1º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º -



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

✓ § 2º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do executivo.

✓ § 3º - O prazo a que se refere este artigo ficará reduzido para dois dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

✓ § 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na ordem do dia para que o plenário delibere sobre ela.

✕ Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado, mediante requerimento assinado de pelo menos três Vereadores e aprovado por maioria absoluta de votos.

C A P Í T U L O I V

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

✓ Art. 26º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposições constitucionais e regimental em contrário.

Art. 27º - Depois de constatar a existência da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início aos trabalhos obedecendo a seguinte ordem.

I - Chamada dos Vereadores.

II- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior

III- Leitura da Matéria do Expediente.

IV- Ordem do dia

V- Discussão e votação das matérias constantes da ordem

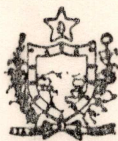
do dia.

VI - Leitura da ordem do dia da sessão seguinte.

VII- Encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Após quinze minutos de tolerância não se verificar o quorum estabelecido no caput deste artigo, o Presidente declarará não se poder realizar a sessão, procedendo-se a lavratura da Ata, mencionando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, além do expediente despachado, se houver.

§ 2º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, será lavrada a Ata dos trabalhos que será lida e aprovada na própria sessão.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Art. 31º - No início da sessão qualquer Vereador poderá requerer por escrito a Preferência de determinada matéria sobre a outra da Ordem do dia, da respectiva sessão, podendo para tanto, fundamentá-lo oralmente, para em seguida, ser submetida à deliberação do plenário.

✓ Art. 32º - Por regime de Urgência se entende como sendo a dispensa de formalidades regimentais para discussão e votação de determinada matéria.

✓ Parágrafo Unico - Os líderes ou os autores poderão requerer regime de urgência que será apresentado em qualquer fase dos trabalhos, contudo somente será submetido à deliberação do plenário durante a Ordem do Dia, ficando suspensa a discussão e votação de outra matéria da Ordem do Dia.

✓ Art. 33º - Durante a 1ª discussão da matéria, cada Vereador poderá falar apenas uma só vez, pelo tempo de quinze minutos; tempo este, reduzido em dez minutos durante a 2ª discussão.

✓ § 1º - Em se tratando de matéria colocada em discussão única, cada vereador poderá usar da palavra, pelo tempo de quinze minutos.

✓ § 2º - Os autores e relatores da matéria, poderão usar da palavra por duas vezes, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, em qualquer das fases de discussão.

✓ Art. 34º - Lida a matéria, o presidente colocará-a em 1ª discussão, sendo permitido a qualquer Vereador apresentar emendas.

✓ § 1º - Aprovada a matéria, com ou sem emendas, durante a 1ª discussão, o presidente colocará-a em 2ª discussão

✓ § 2º - Não sofrendo, a matéria alteração em sua 1ª discussão, o presidente, a pedido de qualquer vereador, poderá dispensar a 2ª discussão.

✓ § 3º - O adiamento da discussão sobre uma matéria, poderá ser prorrogada para a sessão seguinte a pedido verbal de qualquer vereador, sendo tal requerimento submetido a deliberação do plenário.

Art. 35º - Quando um membro da Mesa quiser tomar parte nas discussões em plenário, terá de deixar sua cadeira, passando o posto ao seu substituto legal, indo falar da tribuna ou do aparte.

✓ Art. 36º - Qualquer vereador poderá usar da palavra por questão de ordem em qualquer fase dos trabalhos, para suscitar dúvidas quanto a in-



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

interpretação das normas estabelecidas neste regimento, quer no que tange à sua aplicação prática, quer no que se relacione dispositivos constitucionais, não podendo, para tanto ultrapassar dois minutos.

✓ Art. 37º - Qualquer vereador poderá apartear o orador, desde que este o permita, por período não superior a dois minutos, a fim de indagar ou esclarecer assunto relacionado exclusivamente com a matéria em debate.

Art. 38º - As sessões da Câmara são preparatória, Especial, Ordinária, e Extraordinária.

Art. 39º As sessões Preparatória são as previstas § no art. 2º deste regimento, e no início de cada sessão legislativa.

Art. 40º - As sessões especiais que poderão ser requeridas por qualquer vereador ou pelo proprio presidente, destina-se a comemoração, à recepção a pessoas de destaque político, intelectual ou social, ou a outras solenidades justas.

Parágrafo Único - A sessão especial, à requerimento assinado por qualquer vereador e submetido a deliberação do plenário, poderá ser realizada interrompendo a ordinária, dispensadas a a leitura da ata e a verificação do quorum.

→ ✓ Art. 41º - Nas sessões especiais somente poderão usar da palavra alem do presidente da Câmara, o lider partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 42º - As sessões ordinárias são diurnas realizando-se em sábados alternados conforme e estabelece o § 1º do art. 6º deste regimento

✓ Art. 43º - Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais.

✓ I - Falar de pé, exceto se se tratar do presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá a autorização para falar sentado.

✓ II - Dirigir-se ao presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando se poder a aparte;

✓ III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente.

✓ IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de excelência;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

V - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

VI- os apartes deverão ser estritamente sobre o assunto, podendo o aparteado concedê-los ou não;

VIII- Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao vereador pedir a palavra "pela ordem" para reclamar contra 'desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

C A P I T U L O V

DO ORÇAMENTO, DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES.

Art. 44º - Somente poderão permanecer e transitar em plenário durante a realização da sessão os vereadores, e funcionários da Câmara em serviço.

§ 1º - Será facultado sentarem-se nas bancadas, porém, sem nenhuma participação nos trabalhos, os agentes políticos do executivo e legislativo das esferas municipal, estadual, e federal.

§ 2º - Será facultado ao presidente, com a permissão da maioria simples de votos, convidar pe ssar da comunidade a se sentarem nas poltronas "reservadas" do plenário, como também, para tratar de assunto atinente a matéria em discussão na sessão.

Art. 45º - Enviada pelo Prefeito, a proposta orçamentária, -o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário, determinará a distribuição de cópias aos vereadores e, imediatamente, envia-la-á a comissão de finanças, Orçamento e tomada de Contas.

§ 1º - A comissão de finanças, Orçamento e tomada de contas terá o prazo de cinco dias, prorrogavel por mais três, para emitir parecer e decidir sobre emendas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será encluída na Ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas.

§ 3º - se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará imediatamente a Comissão de finanças, Orçamento e tomada de contas para incorpora-



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

las ao texto, para o que disporá do prazo de três dias.

§ 4º - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase final da redação

Art. 46º - Aplocam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 47º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que tenham efeito interno ou externo, terão forma de resolução, e decreto legislativo, respectivamente.

Art. 48º - A iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito.

Art. 49º - Os projetos de leis e as medidas provisórias serão apreciadas em duas discussões ou em discussão única se atenderem as exigências do art. 50º deste Regimento.

Art. 50º - Terão uma única discussão as proposições seguintes.

- I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência.
- II- Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo.
- III- O veto:
- IV- Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza.
- V - As indicações, moções e os requerimentos escritos.

Art. 51º - Apresentado a medida provisória o projeto de lei, de resolução ou de decreto de legislativo será imediatamente encaminhado as comissões competentes para parecer, falando sempre em 1º lugar, quando prescindível a sua audiência, a de legislação, justiça e redação.

§ 1º Apresentado o parecer de uma comissão, o presidente da Câmara, se julgar necessário a proposição a outra comissão que sobre ele tenha de opinar

§ 2º - Devolvido o projeto com o parecer da última comissão que tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro horas para receber emendas.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 3º - Sendo apresentadas emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada uma das comissões competentes no prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º - Devolvido o projeto à plenário ou decorrido o prazo regimental sem que seja apresentada emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia para discussão.

§ 5º - A proposição rejeitada em 1ª discussão será imediatamente arquivada.

Art. 52 - É permitido ao vereador encaminhar suas emendas diretamente a comissão que tiver de se pronunciar sobre o projeto.

Art. 53 - As emendas terão que se apresentarem com redação relacionada diretamente com a da proposição principal, podendo ser classificadas:

- a) Supressivas:
- b) Substitutivas:
- c) Aditivas:
- d) Modificativas:

§ 1º - A supressiva erradica qualquer parte da proposição: A Substitutiva, substitui no todo em parte a proposição por outra: a Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra; a Modificativa, modifica a redação sem alterar a substância da proposição.

§ 2º - Não serão admitidas emendas que se apresentem contrárias a legislação.

Art. 54 - Os projetos de leis deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 55 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

C A P I T U L O VI

D A S V O T A Ç Õ E S :

Art. 56º - O processo de votação pode ser feito por três maneiras:

- a) simbólico:



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

b) Nominal; e

c) Escrutínio Secreto

Parágrafo Único - Iniciada a votação de determinadas proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

Art. 57º - O voto será secreto:

I - nas eleições da Mesa.

II - Na apuração das contas do prefeito;

III - Nas deliberações sobre perda de mandato de vereador, Prefeito e vice-Prefeito.

Art. 58º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente de clarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, deixando de ser praticados apenas por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 3º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Art. 59º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder "sim ou não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 60º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da última discussão, só se interrompendo por falta de número legal.

Art. 61º - O processo de votação de determinada matéria poderá ser adiada para a sessão seguinte, através de requerimento por escrito assinado por qualquer vereador, durante a última discussão, sendo tal pedido submetido à deliberação do plenário.

Art. 62º - Na 1ª discussão, a votação será feita artigo por artigo.

§ 1º - Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o projeto originário e depois as emendas, as quais, serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão frequência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 3º - Na segunda discussão o projeto será votado globalmente e já com a redação final.

C A P I T U L O VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 63º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

Parágrafo Único - As proposições poderão consistir em Projetos de resolução, projeto de lei, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 64º - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição.

I - Se versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara.

II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III- Que, apresentada por vereador, pela Mesa ou por comissão de legislativo, verse sobre assunto da competência privativa do Prefeito.

IV - Que seja anti-regimental;

V - Que seja apresentada por vereador ausente da sessão

Parágrafo Único - da decisão da Mesa caberá recursos ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de legislação, justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário

Art. 65º - Todas as proposições deverão ser apresentadas até no máximo às 17:00 hs, da sexta-feira, que antecede o dia de sessão ordinária.

C A P I T U L O VIII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 66º O presidente da Câmara poderá retirar qualquer proposição a pedido do autor, em qualquer fase da elaboração legislativa, salvo se já exista parecer de qualquer comissão, o que será o requerimento do autor, submetido à deliberação do plenário.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Art. 67 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara a requerimento, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, contendo a indicação precisa do objeto da convocação.

Parágrafo Único - Será permitido a qualquer Secretário Municipal comparecer espontaneamente à sessão da Câmara, para perante o plenário, prestar esclarecimentos sobre determinada matéria, para tanto, entender-se-á com a Mesa da Câmara sobre o dia e a hora que comparecerá à sessão.

Art. 68 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara envia-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo, ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio do prefeito importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de trinta dias, contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

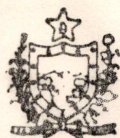
§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, o presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual, fa-lo-á o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º - Os prazos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º não correm nos períodos de recursos da Câmara.

Art. 69 - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio.

C A P I T U L O IX

DOS VEREADORES.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Art. 70 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário:

II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal:

III - Apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas as que visem ao interesse coletivo:

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 71 - São obrigações ou deveres do Vereador:

I - Comparecer as sessões trajado com terno completo:

II - Manter o decoro parlamentar:

III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o 2º grau:

IV - Quando dirigir a palavra a um colega, deverá, o vereador proceder o seu nome de tratamento de "senhor vereador" ou "Nobre Vereador".

V - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 72 - Não será permitido ingressar e permanecer no interior do recinto da Câmara conduzindo arma de qualquer espécie, mesmo que tenha permissão legal para seu porte.

Art. 73 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal:

II - Cassação da palavra:

III - Determinação para retirar-se do plenário:

IV - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência ou outro recinto da Câmara:

V - Proposta de cassação do mandato.

Art. 74 - Cada representação partidária terá um líder que é o seu porta-voz e o intermediário autorizado entre a sua bancada e os órgãos da Câmara, indicado à Mesa da Câmara no início de cada sessão legislativa, juntamente com os seus respectivos vice-líderes.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 1º - O líder do Governo na Câmara será indicado no início de cada sessão legislativa, através de ofício encaminhado à Mesa da Câmara.

§ 2º - É facultado aos líderes de bancadas, em caráter excepcional e a critério do Presidente, que fixará o tempo, em qualquer momento da sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando se estiver procedendo votação, ou quando houver orador na tribuna, usa da palavra para tratar de assunto de alta relevância e urgência do interesse da Câmara

§ 3º - É facultado aos líderes de bancadas, no caso de impedimento, por qualquer motivo, ocupar pessoalmente a tribuna, ceder a palavra a qualquer dos seus liderados.

✓ Art. 75 - ✓ Perderá o mandato o vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara.

Art. 76 - A Câmara Municipal fixará, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, além da representação atribuída ao Presidente da Câmara, através de Decreto-Legislativo e de Resolução, respectivamente.

✓ Art. 77 - ✓ Ao vereador que faltar sessão ordinária será descontado da sua remuneração, salvo por motivo justo, quantia variável; da mesma forma não perceberá, se faltar, quantia atribuída a realização de sessão extraordinária.

Art. 78 - Não perderá o mandato, o vereador que se licenciar:

a) - Por motivo de doença;

b) - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

c) - Para tratar de interesse particular; ✓

d) - Para assumir o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" deste artigo, o Vereador receberá remuneração integral como se no exercício do cargo estivesse, excluídos os valores devidos pelo comparecimento das sessões extraordinárias.

§ 2º - Será atribuída apenas a parte fixa da remuneração ao vereador que se licenciar nos termos da alínea "c" deste artigo.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

§ 3º - Na hipótese da alínea "d" deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 79 - A licença prevista na alínea "c" do artigo anterior não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa.

Art. 80 - A licença prevista no artigo 1º " a ", so poderá ser concedida por período superior a 120 (cento e vinte dias).

Art. 81 - O suplente de vereador somente será convocado nos casos de vaga, previstos no art. 77, alíneas "b", "c" e "d" e " a " c/c o artigo anterior.

Art. 82 - Ao receber o pedido de licença, nos termos da Alínea " a " do art. 77, a Presidência da Câmara encaminhará este a uma Junta médica, composta por, no mínimo 03 (três) membros para subscrever o laudo médico anexado ao pedido de licença, dentro do prazo de três dias, prorogável por igual período, a critério da presidência.

§ 1º - Os integrantes da junta médica serão designado por ato da Mesa no mesmo dia do recebimento do pedido de licença.

§ 2º - Se, decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, a junta médica omitir-se a subscrever o laudo médico, a Mesa da Câmara decidirá sobre o pedido, através de Ato da Mesa, podendo este ser rejeitado pelo plenário na primeira sessão ordinária da Câmara, que nesta mesma sessão deliberará acerca do assunto.

§ 3º - A junta médica subscrevendo o laudo médico, anexado ao pedido de licença, no prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá a Mesa da Câmara convocar no mesmo dia, o suplente imediato, podendo este tomar posse, através de ato Administrativo do Presidente da Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze dias), salvo motivo justo aceito pelo plenário.

Art. 83 - A licença prevista no art. 77 " a " não poderá ser concedida se faltarem menos de 30 (trinta) dias, para o término do período de sessões ordinárias da respectiva sessão legislativa, salvo em casos excepcionais de doenças consideradas graves ou infecto-contagiosas.

Parágrafo Único - Não serão objetos de deliberação, os pedidos de licença previstos no art. 77 " a " e " c ", requeridos no período de recesso parlamentar,





ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

Art. 84 - Este regimento somente poderá ser modifica-
do através de iniciativa da mesa da Câmara ou de requerimento assinado por, no mínimo
1/3 dos Vereadores, sendo tal proposição obrigatoriamente discutida em duas fases, pa-
ra afinal ser colocada em votação.

PARágrafo Único - Qualquer que seja a proposição no
sentido de modificar este regimento, terá esta que ser aprovada por maioria absoluta
de votos.

C A P I T U L O X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art-85 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões
da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 86 - O presidente poderá determinar a retirada
de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 87 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este
regimento e entregará cópias a cada um dos Vereadores.

Art. 88 - Este regimento entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA

EM

ANTONIO REMIGIO DA SILVA

- PRESIDENTE -

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

- 1º SECRETÁRIO -

ZENILDO LEITE FERREIRA

- 2º SECRETÁRIO -